



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6153 ,DE 13 DE maio DE 2026.

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal a GDE e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, a Gratificação por Designação Especial – GDE, de natureza transitória, eventual e não incorporável destinada exclusivamente aos servidores formalmente designados para assessoramento estratégico da Presidência no desenvolvimento de projetos institucionais estratégicos, de elevada complexidade técnica e relevante impacto administrativo, ações de modernização administrativa e demandas de relevante impacto institucional, não compreendidos nas hipóteses ordinárias de gratificação previstas na legislação municipal.

Art. 2º - A GDE será destinada exclusivamente ao desempenho de atividades relacionadas:

- I** – à implementação de projetos estratégicos institucionais;
- II** – à modernização administrativa e organizacional;
- III** – ao desenvolvimento de ações de governança, planejamento e controle;
- IV** – à revisão, estruturação ou aperfeiçoamento de processos internos de elevado impacto institucional;

Art. 3º - A GDE será concedida por ato da Presidência aos servidores designados para atuação em atividades de relevante interesse institucional, observados os seguintes critérios:

- I** – a atividade desempenhada na comissão não constitua atribuição ordinária do servidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II – haja designação formal por meio de Portaria da Presidência da Câmara ou ato equivalente;

III – a participação seja temporária, limitada ao período de funcionamento da comissão;

IV – o servidor esteja em efetivo exercício das atividades da comissão.

Parágrafo único: A designação dos servidores vinculada à GDE deverá observar critérios de pertinência técnica, multidisciplinaridade e compatibilidade funcional, considerados a natureza, a complexidade e os objetivos institucionais das atividades desenvolvidas, vedada a designação de servidores sem relação técnica ou administrativa com as demandas atribuídas.

Art. 4º - A GDE:

I – não será incorporada ao vencimento para quaisquer efeitos permanentes;

II – não será cumulativa com outras gratificações da mesma natureza;

III – será devida exclusivamente durante o período de efetiva atuação na atividade designada;

IV – poderá ser cessada a qualquer tempo, mediante ato motivado da Presidência;

V – integrará a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do adicional de férias, observada a proporcionalidade ao período de percepção.

VI – será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação para a comissão;

VII – poderá ser paga de forma proporcional ao período de efetiva atuação.

Art. 5º - O valor da GDE será de R\$1.000,00 (um mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 6º - A GDE poderá ser concedida a servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE maio DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1520
de 15 / 05 / 26



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6153, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Ementa: Institui no âmbito da Câmara Municipal a GDE e dá outras providências

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa, a Gratificação por Designação Especial – GDE, de natureza transitória, eventual e não incorporável destinada exclusivamente aos servidores formalmente designados para assessoramento estratégico da Presidência no desenvolvimento de projetos institucionais estratégicos, de elevada complexidade técnica e relevante impacto administrativo, ações de modernização administrativa e demandas de relevante impacto institucional, não compreendidos nas hipóteses ordinárias de gratificação previstas na legislação municipal.

Art. 2º - A GDE será destinada exclusivamente ao desempenho de atividades relacionadas:

- I – à implementação de projetos estratégicos institucionais;
- II – à modernização administrativa e organizacional;
- III – ao desenvolvimento de ações de governança, planejamento e controle;
- IV – à revisão, estruturação ou aperfeiçoamento de processos internos de elevado impacto institucional;

Art. 3º - A GDE será concedida por ato da Presidência aos servidores designados para atuação em atividades de relevante interesse institucional, observados os seguintes critérios:

- I – a atividade desempenhada na comissão não constitua atribuição ordinária do servidor;
- II – haja designação formal por meio de Portaria da Presidência da Câmara ou ato equivalente;
- III – a participação seja temporária, limitada ao período de funcionamento da comissão;
- IV – o servidor esteja em efetivo exercício das atividades da comissão.

Parágrafo único: A designação dos servidores vinculada à GDE deverá observar critérios de pertinência técnica, multidisciplinaridade e compatibilidade funcional, considerados a natureza, a complexidade e os objetivos institucionais das atividades desenvolvidas, vedada a designação de servidores sem relação técnica ou administrativa com as demandas atribuídas.

Art. 4º - A GDE:

- I – não será incorporada ao vencimento para quaisquer efeitos permanentes;
- II – não será cumulativa com outras gratificações da mesma natureza;
- III – será devida exclusivamente durante o período de efetiva atuação na atividade designada;
- IV – poderá ser cessada a qualquer tempo, mediante ato motivado da Presidência;
- V – integrará a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário) e do adicional de férias, observada a proporcionalidade ao período de percepção.
- VI – será devida exclusivamente enquanto perdurar a designação para a comissão;
- VII – poderá ser paga de forma proporcional ao período de efetiva atuação.

Art. 5º - O valor da GDE será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 6º - A GDE poderá ser concedida a servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE maio DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6154, DE 13 DE maio DE 2026.

Ementa: Institui o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de crianças e adolescentes.

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal em enfrentamento ao abuso e exploração sexualmente de crianças e adolescentes, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de maio.
Parágrafo Único – a data a que se refere o caput deste artigo, passará a fazer parte do calendário oficial do município em virtude do dia nacional de enfrentamento ao abuso e exploração sexualmente de crianças e adolescentes.

Art. 2º - No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação, movimentos que visem chamar a atenção de toda população para o assunto abordado.

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - Ficam incluídas no calendário oficial do Município as atividades e programações relativas ao Dia Municipal de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE maio DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 12.655, DE 14 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.124/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
010.20.608.0021.2021	TORNEIO LEITEIRO, EVENTOS RURAIS E TÉCNICOS
Cód. Red:	918
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
17080000000000	Transferência da união referente à compensação financeira de recursos minerais
	- cfem (duzentos e dezoito mil reais) R\$ 218.000,00
	TOTAL R\$ 218.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO URBANA
015.15.451.0033.2033	MANUTENÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA
Cód. Red:	168
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
17080000000000	Transferência da união referente à compensação financeira de recursos minerais
	- cfem (duzentos e dezoito mil reais) R\$ 218.000,00
	TOTAL R\$ 218.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 14 de maio de 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
Prefeito